

ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.

CONCURSO PÚBLICO

***AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE LABORATÓRIO
SISTEMA DE CROMATOGRAFIA IÓNICA***

(Ref.º LAB.CP-AB-04/2021)

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Abril 2021

ÍNDICE

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Artigo 1.º Objeto	4
Artigo 2.º Entidade adjudicante.....	4
Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar	4
Artigo 4.º Documentos do procedimento e plataforma eletrónica.....	4
Artigo 5.º Consulta do processo	5
Artigo 6.º Júri do procedimento	5
Artigo 7.º Esclarecimentos, erros e omissões das peças procedimentais	5
SECÇÃO II APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	6
Artigo 8.º Apresentação e documentos das propostas	6
Artigo 9.º Visita à instalação	8
Artigo 10.º Propostas variantes	8
Artigo 11.º Lista dos concorrentes e consulta das propostas.....	8
Artigo 12.º Prazo da obrigação de manutenção da proposta	9
SECÇÃO III ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	9
Artigo 13.º Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes	9
Artigo 14.º Fase de negociação	9
Artigo 15.º Critério de adjudicação e de desempate.....	10
Artigo 16.º Relatório preliminar.....	11
Artigo 17.º Relatório final	11
SECÇÃO IV ADJUDICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	12
Artigo 18.º Adjudicação	12
Artigo 19.º Causas de não adjudicação	12
Artigo 20.º Documentos de habilitação.....	13
Artigo 21.º Caducidade da adjudicação.....	13
Artigo 22.º Execução de Caução	14
Artigo 23.º Minuta do Contrato.....	14
Artigo 24.º Outorga do Contrato	14
SECÇÃO V DISPOSIÇÕES FINAIS	15
Artigo 25.º Encargos do concorrente.....	15
Artigo 26.º Dados Pessoais	15
Artigo 27.º Legislação aplicável	15
ANEXO I Modelo de Declaração do Concorrente	16
ANEXO II Proposta de Preço	18

ANEXO III Modelo de Lista de Preços Unitários (LPU).....	19
ANEXO IV Folha de Caraterísticas do Equipamento a Fornecer.....	20
ANEXO V Metodologia de Avaliação das Propostas	21
ANEXO VI Declaração de Aceitação de Código de Conduta para Fornecedores	23
ANEXO VII Modelo de Declaração.....	25

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente concurso público tem por objeto principal a aquisição de um Equipamento de Laboratório, nomeadamente um *Sistema de Cromatografia Iónica (SCI)*, para análise de aniões, incluindo bromatos, e catiões, de acordo com as especificações técnicas identificadas nos **ANEXOS I a III** do Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

O presente concurso público é promovido pela **Águas do Algarve, S.A.**, adiante designada por **AdA, S.A.**, na qualidade de Entidade Adjudicante, sita na Rua do Repouso n.º 10, 8000-302 Faro e com os seguintes contactos para efeito do presente procedimento:

- Telefone: +351 289 899 070,
- Correio Eletrónico: geral.ada@adp.pt;
- Website oficial: ou <http://www.aguasdoalgarve.pt>;
- Plataforma de Contratação Pública acinGov: <https://www.acingov.pt>.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada em 29 de abril de 2021, por deliberação do Conselho de Administração da AdA, S.A., n.º 6/2021, como consta do ponto 7.1 da respetiva ata.

Artigo 4.º

Documentos do procedimento e plataforma eletrónica

1. O processo do presente concurso público é composto por:
 - a) Anúncio;
 - b) Programa do Procedimento e seus anexos;
 - c) Caderno de Encargos e seus anexos.
2. Os documentos referidos no número anterior estão disponíveis na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública acinGov, acessível através dos sítios eletrónicos <https://www.acingov.pt> e no

site <http://www.aguasdoalgarve.pt>, desde o dia da publicação do anúncio do presente concurso público no Diário da República.

3. O procedimento é sujeito a anúncio publicado no Diário da República de acordo com o artigos 130.º Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto e suas posteriores alterações, doravante designados conjuntamente por CCP.
4. Os interessados podem descarregar gratuitamente as peças do procedimento a partir da plataforma eletrónica referida no n.º 2 anterior, devendo para tanto proceder ao registo prévio de acordo com as indicações constantes da mesma.

Artigo 5.º

Consulta do processo

O processo do presente concurso público pode ser consultado, desde o dia da publicação do anúncio do mesmo no Diário da República até ao último dia do prazo para a entrega das propostas, na plataforma eletrónica identificada no n.º 2 do artigo anterior, bem como, entre as 09h30 e as 12h00 e entre as 15h00 e as 17h00, nas instalações da **AdA, S.A.**, sitas na Rua do Repouso, n.º 10, 8000-302 Faro.

Artigo 6.º

Júri do procedimento

1. O presente procedimento é conduzido pelo júri do procedimento, o qual é composto por três membros efetivos, um dos quais preside, e mais dois suplentes.
2. Com exceção dos atos cuja competência se encontra injuntivamente cometida à entidade adjudicante, compete ao júri do procedimento praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, a apreciação das propostas, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração dos relatórios preliminar e final.
3. O júri pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito a voto.

Artigo 7.º

Esclarecimentos, erros e omissões das peças procedimentais

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e até às **18:00 horas** do seu termo, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, por escrito, através da plataforma eletrónica e, no mesmo

- prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Até às **18:00 horas** do termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a) O júri, por escrito, através da plataforma eletrónica, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O Administrador do Pelouro, no uso das competências delegadas pela Comissão Executiva da AdA, S.A., n.º 35/2020 de 31 de agosto, pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
 3. O Administrador do Pelouro, no uso das competências delegadas pela Comissão Executiva da AdA, S.A., n.º 35/2020 de 31 de agosto deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
 4. Independentemente do disposto nos números anteriores, a Comissão Executiva da AdA, S.A. pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 2, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos.
 5. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica referida no n.º 2 do artigo Artigo 4.º e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, fazendo parte integrante destas, sendo notificados do facto todos os interessados que as tenham obtido.

SECÇÃO II

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 8.º

Apresentação e documentos das propostas

1. A proposta, e os documentos que a instruem, devem ser diretamente apresentados na plataforma eletrónica identificada no n.º 2 do artigo 4.º do presente Programa do Procedimento, até às **18:00 horas do 21.º (vigésimo primeiro) dia**, a contar da data do envio para publicação do anúncio previsto no n.º 1 do artigo 130º do CCP.
2. A abertura das propostas ocorrerão a partir das **10:00 horas** do dia útil seguinte à data limite para entrega das propostas, no sítio da plataforma eletrónica referida no n.º 2 do artigo 4.º do presente Programa do Procedimento.

3. Quando, pela sua natureza, qualquer documento que constitui a proposta não possa ser apresentado na plataforma eletrónica, o mesmo deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado e respeitar o disposto no n.º 5 do artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos.
4. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **ANEXO I** deste Programa do Procedimento, em consonância com o **ANEXO I** do CCP;
 - b) Declaração do preço da proposta, elaborada em conformidade com a declaração constante do **ANEXO II** deste Programa do Procedimento;
 - c) Lista dos Preços Unitários (LPU), dos bens previstos fornecer, elaborada em conformidade com o modelo constante do **ANEXO III** deste Programa do Procedimento.

Nota: No caso de divergência entre a lista preenchida pelo Concorrente na plataforma eletrónica e o presente documento da proposta, prevalecerá este último
 - d) Folhas de Características: os Concorrentes deverão apresentar o conjunto de folhas de características adequadas para caracterizar os equipamentos da sua proposta, nos termos do explicitado no **ANEXO IV** deste Programa do Procedimento;
 - e) Memória descritiva com apresentação do modo de organização do Adjudicatário relativamente a:
 - i) Entrega e instalação dos equipamentos a fornecer;
 - ii) Previsão/proposta de tempos para implementação e acompanhamento na validação dos respetivos métodos analíticos para cada equipamento;
 - iii) Previsão/proposta de tempos para formação teórico-prática nas instalações da AdA;
 - f) Declaração de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores, elaborada de acordo com a minuta constante no **ANEXO VI** do presente Programa do Procedimento;
 - g) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções. A apresentação deste documento pode ser substituída pela indicação do sítio na Internet onde pode ser consultado, bem como a informação necessária à consulta, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de Abril.
 - h) Outros elementos, de apresentação facultativa, que o concorrente considere de interesse e que não estejam em contradição com o estipulado na presente Consulta.
5. Para além da exigência prevista no ponto anterior, devem ser assinados eletronicamente, pelo concorrente ou por representante legal com poderes para o obrigar, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, todos os documentos solicitados no n.º I do presente artigo, não bastando para o efeito a

mera assinatura eletrónica de um ou vários ficheiros de compactação que contenham mais do que um dos documentos exigidos.

6. No caso em que a assinatura eletrónica certificada não possa relacionar diretamente o assinante com o concorrente é obrigatória a junção de documento comprovativo de demonstração de poderes de vinculação, nos termos do disposto no n.º 7, do art.º 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
7. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, com exceção dos documentos solicitados na alínea d) e h) do n.º 4 do presente artigo, que podem ser apresentados em inglês, castelhano ou francês.
8. Sem prejuízo do disposto na parte final do número anterior, quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o interessado fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
9. Caso o concorrente revista a forma de agrupamento, a proposta deve ainda ser constituída por designação do representante comum do agrupamento e respetivos instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros do agrupamento.

Artigo 9.º

Visita à instalação

1. Durante o prazo de apresentação das propostas, a AdA, S.A. facultará aos interessados a possibilidade de visitar a instalação, a fim de recolher informação relevante à elaboração das suas propostas, designadamente quanto ao acesso e espaço para manobra de veículos, condições de carga e outros.
2. A visita ao local dependem da formulação de um pedido de autorização à AdA S.A., devendo o pedido ser realizado por escrito até às 18:00 horas do primeiro terço do prazo para a apresentação de propostas, procedendo posteriormente, a AdA, S.A., ao agendamento da visita.

Artigo 10.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 11.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas

1. No dia útil subsequente ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica identificada no n.º 2 do artigo 4.º do presente Programa do Procedimento.

2. Os interessados que não tenham sido incluídos na lista dos concorrentes publicada na plataforma eletrónica podem reclamar do facto, no prazo de 3 (três) dias contados da data de publicação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
3. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, o júri publicará uma nova lista dos concorrentes.

Artigo 12.º

Prazo da obrigação de manutenção da proposta

1. As propostas obrigam os concorrentes que as tenham apresentado pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data referida no n.º 1 do artigo 8.º do presente Programa do Procedimento.
2. O prazo referido no número anterior é automática e sucessivamente prorrogado por períodos de 10 (dez) dias, salvo se os concorrentes que tenham apresentado proposta declararem ao Conselho de Administração da **AdA, S.A.** que pretendem obstar a que o prazo de duração da proposta seja prorrogado.
3. A comunicação a que se refere o número anterior produz efeitos 5 (cinco) dias após a sua receção pela **AdA, S.A.**.

SECÇÃO III

ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 13.º

Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes

1. Sempre que o júri do concurso tenha quaisquer dúvidas, designadamente, sobre aspetos das propostas que sejam considerados relevantes para efeitos de análise e avaliação das mesmas, poderá exigir dos concorrentes, bem como solicitar a outras entidades, todos os documentos e elementos de informação, inclusive de natureza contabilística, necessários para o esclarecimento dessas dúvidas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 14.º

Fase de negociação

As propostas não serão objeto de negociação.

Artigo 15.º

Critério de adjudicação e de desempate

1. O critério de adjudicação da empreitada é o da *proposta economicamente mais vantajosa*, na modalidade de *Melhor Relação qualidade-preço*, densificada pelos seguintes fatores elementares de avaliação das propostas relativos aos aspetos da execução do contrato submetido à concorrência pelo Caderno de Encargos e respetivos coeficientes de ponderação:

	FATORES E SUBFATORES	COEFICIENTES PONDERAÇÃO
A.	PREÇO	60%
B.	QUALIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA	40%

2. Para a análise das propostas utilizar-se-á a metodologia constante do **ANEXO V** do presente Programa do Procedimento.
3. Se após a aplicação do critério de adjudicação supramencionado se verificar que duas ou mais propostas apresentam o mesmo resultado, com precisão até às 9 (nove) casas decimais, serão aplicados os seguintes critérios de desempate, pela ordem indicada:
- Será ordenada em primeiro lugar a proposta que apresentar o mais baixo preço;
 - Se da aplicação do critério definido na alínea anterior a situação de empate subsistir, será ordenada em primeiro lugar a proposta que obtiver pontuação mais elevada no fator de avaliação *Valia Técnica*;
 - Tendo em conta o indicado na alínea anterior, se ainda assim subsistir um empate, a hierarquização das propostas far-se-á por sorteio entre as propostas relativamente às quais se verifica o empate, nos termos seguintes:
 - O júri notifica os concorrentes que apresentaram as propostas submetidas, com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias, da data, da hora e do local da realização do sorteio;
 - A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes;

- iii) Numa urna são introduzidas as bolas com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração;
- iv) A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada.

Artigo 16.º

Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas, o júri elabora o relatório preliminar, no qual propõe fundamentadamente a exclusão das propostas:
 - a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - b) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas de impedimento;
 - c) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos no presente Programa do Procedimento;
 - d) Que apresentem preços unitários superiores aos preços base unitários apresentados no Caderno de Encargos;
 - e) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos;
 - f) Que não sejam redigidas em língua portuguesa ou acompanhadas de tradução devidamente legalizada;
 - g) Que sejam apresentadas como variantes;
 - h) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
 - i) Cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos, com as necessárias adaptações.
2. O relatório preliminar é notificado aos concorrentes, os quais poderão exercer o seu direito de audiência prévia no prazo de 5 (cinco) dias, de acordo com o previsto no artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 17.º

Relatório final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações efetuadas pelos concorrentes, mantendo ou modificando o teor e as

conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 1 do artigo anterior.

2. No caso previsto na parte final do número anterior, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo anterior.

SECÇÃO IV

ADJUDICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 18.º

Adjudicação

1. A decisão de adjudicação é adotada pelo Conselho de Administração da AdA, S.A., na qualidade de Órgão Competente para a Decisão de Contratar.
2. A decisão de adjudicação é notificada a todos os concorrentes em simultâneo.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação o adjudicatário é notificado:
 - a) Para apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo 20.º do presente Programa do Procedimento;
 - b) Pronunciar-se sobre a minuta do contrato;
 - c) Para confirmar no prazo para o efeito fixado, os eventuais compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
4. As notificações referidas nos números anteriores são acompanhadas do relatório final de avaliação das propostas.

Artigo 19.º

Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:
 - a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas apresentadas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, são notificados a todos os concorrentes.

Artigo 20.º

Documentos de habilitação

1. No prazo de **5 (cinco) dias** a contar da notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve apresentar na plataforma referida na alínea 2.ª do artigo 4.º:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do **ANEXO VII** ao presente Programa do Procedimento;
 - b) Certificado do registo criminal do adjudicatário, bem como dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência e estes se encontrem em efetividade de funções;
 - c) Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - d) Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a impostos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
2. O adjudicatário deve apresentar cópia dos documentos de habilitação referidos no número anterior através da plataforma eletrónica identificada na alínea 2.ª do artigo 4.º.
3. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
4. Quando, pela sua própria natureza, origem ou especificidade técnica os documentos não possam ser apresentados em língua portuguesa, o adjudicatário pode apresentar esses documentos em língua estrangeira desde que acompanhados de tradução devidamente legalizada.
5. O prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP é de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação para o efeito.
6. Os concorrentes são notificados em simultâneo da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, sendo os mesmos disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica identificada na alínea 2.ª do artigo 4.º.

Artigo 21.º

Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:
 - a) Não apresentar os documentos de habilitação no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da decisão de adjudicação;

- b) Não apresentar os documentos de habilitação redigidos de acordo com o artigo anterior.
- 2. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o Conselho de Administração da AdA S.A. pode conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
- 3. Nos casos previstos nos números anteriores, a adjudicação é realizada à proposta ordenada em lugar imediatamente subsequente no relatório final de avaliação das propostas.

Artigo 22.º

Execução de Caução

- 1. Tratando-se de uma aquisição de bens cujo preço contratual é inferior a 200.000,00EUR (duzentos mil euros), não é exigida a prestação de caução para a celebração do Contrato, nos termos da alínea a) do n.º2 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 23.º

Minuta do Contrato

- 1. O Conselho de Administração da AdA, S.A. aprova, nos termos dos artigos 98.º e 99.º do Código dos Contratos Públicos, a minuta de Contrato a celebrar, a qual deve ser notificada ao adjudicatário para aprovação juntamente com a notificação da decisão de adjudicação.
- 2. Após a aceitação da minuta do contrato pelo adjudicatário, nos termos do artigo 101.º do Código dos Contratos Públicos, bem como após a apresentação da documentação referida no número anterior, o Conselho de Administração da AdA, S.A. notifica o adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, do local e data em que deve comparecer para a celebração do Contrato.

Artigo 24.º

Outorga do Contrato

- 1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da respetiva minuta ou da decisão sobre a reclamação da minuta do Contrato.
- 2. A outorga do Contrato não pode, no entanto, ocorrer antes de:
 - a) Apresentados todos os documentos exigidos no artigo 20.º do presente Programa do Procedimento.
- 3. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixado para a outorga do Contrato.

4. No caso referido no número anterior, deve a adjudicação ser efetuada à proposta ordenada em lugar subsequente no relatório final de avaliação das propostas.

SECÇÃO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25.º

Encargos do concorrente

São encargos dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração da proposta, incluindo as de prestação de caução, bem como todas as despesas decorrentes da celebração do Contrato.

Artigo 26.º

Dados Pessoais

1. Os dados pessoais, que eventualmente constem das propostas e dos respetivos anexos serão analisados pela AdA, S.A., na qualidade de entidade adjudicante, exclusivamente no âmbito do presente procedimento, no estrito cumprimento das obrigações legais decorrentes do Código dos Contratos Públicos (CCP), respeitando as normas legais aplicáveis em matéria de proteção de dados.
2. Com a entrega das propostas, os concorrentes assumem a responsabilidade no cumprimento da legislação aplicável à proteção de dados pessoais, designadamente na licitude da obtenção dos dados pessoais e na publicitação dos mesmos na plataforma eletrónica.
3. A AdA, S.A. garante que os dados pessoais serão conservados pelo prazo estritamente necessário, tendo em atenção os critérios legais aplicáveis.
4. A AdA, S.A. garante igualmente que os concorrentes podem, de forma gratuita, solicitar esclarecimentos adicionais para efeitos de exercício dos seus direitos no âmbito da proteção de dados pessoais, bem como podem apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados.
5. Todas as comunicações respeitantes a esta matéria deverão ser remetidas para o Encarregado de Proteção de Dados através do seguinte endereço eletrónico dpo.ada@adp.pt ou da morada Rua do Repouso n.º 10, 8000-302 Faro.

Artigo 27.º

Legislação aplicável

Em tudo o que se encontrar omissa no presente Programa do Procedimento observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação complementar aplicável.

ANEXO I

Modelo de Declaração do Concorrente

(a que se refere a alínea a) do n.º 4 do artigo 8.º do Programa do Procedimento)

1 - ...*(nome, número de documento de identificação e morada)*, na qualidade de representante legal de (1) ...*(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes)*, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo ao contrato a celebrar na sequência do Concurso Público para **“Aquisição de Equipamento de Laboratório – Sistema de Cromatografia Iónica”**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º I do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º I e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Proposta de Preço

(a que se refere a alínea b) do n.º 4 do artigo 8.º do Programa do Procedimento)

[Identificação do representante legal do concorrente], na qualidade de [•] [qualidade em que subscreve a declaração] da [•] [identificação da sociedade ou do agrupamento], depois de ter tomado conhecimento do objeto do Concurso Público para a celebração de contrato de **“Aquisição de Equipamento de Laboratório – Sistema de Cromatografia Iónica”**, a que se refere o anúncio datado de [•] [data de publicação do anúncio em Diário da República], declara que se obriga a executar o contrato a celebrar, de harmonia com o disposto no Caderno de Encargos, no prazo de ____ (____) dias, pelo preço de _____ (por extenso e por algarismos, em euros), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

À(s) quantia(s) supra acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Igualmente declara que esta proposta, salvo no caso de vir a ser expressamente retirada decorrido o respetivo prazo mínimo de validade, se mantém válida até à celebração do contrato ou até que a Águas do Algarve, S.A.. notifique que procedeu à adjudicação a outro Concorrente.

Mais declara que se submete, em tudo o que respeitar à celebração, execução e extinção do contrato que vier a celebrar, ao que se acha prescrito na legislação Portuguesa e ao foro do tribunal português competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

Local e data _____

Assinatura (nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do CCP) _____

ANEXO III

Modelo de Lista de Preços Unitários (LPU)

(a que se refere a alínea c) do n.º 4 do artigo 8.º do Programa do Procedimento)

ITEM	DESIGNAÇÃO	QUANTIDADE	UN.	PREÇO UNITÁRIO (EUR/UN)	PREÇO TOTAL
I	Fornecimento, e instalação, de um Sistema de cromatografia Iónica (CI) – (Aniões, incluindo bromatos, e Catiões), incluindo todos os acessórios, documentação, formação inicial e implementação de métodos	I	VG		

Preço unitário da proposta deverá ser apresentado em algarismos com o máximo de duas casas decimais

ANEXO IV

Folha de Características do Equipamento a Fornecer

(a que se refere a alínea d) do n.º 4 do artigo 8.º do Programa do Procedimento)

REFERÊNCIAS

Fabricante / Marca:
Tipo / Modelo:
Ano de início de fabrico do modelo:
Catálogo Técnico anexo N.º

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Método
Temperatura funcionamento forno de colunas:
Detetor de condutividade.....
Capacidade do gerador de eluente para Aniões.....
Capacidade do gerador de eluente para Catiões
LQ cloretos ≤
LQ nitratos ≤
LQ nitritos ≤
LQ sulfatos ≤
LQ fosfatos ≤
LQ fluoretos ≤
LQ brometos ≤
LQ bromatos ≤
LQ cloratos ≤
LQ cloritos ≤
LQ sódio ≤
LQ potássio ≤
LQ cálcio ≤
LQ magnésio ≤
Capacidade amostrador automático:

CARACTERÍSTICAS

Medidas exteriores

Dimensões (LxCxP)

Peso (kg)

Gases especiais e respetivas especificações

DESCRIÇÕES (em folhas anexas, se necessário)

OBSERVAÇÕES

.....

.....

ANEXO V

Metodologia de Avaliação das Propostas

(a que se refere o artigo 15.º do Programa do Procedimento)

I. METODOLOGIA GERAL

De acordo com o definido no artigo 15 deste Programa do Procedimento, e dando cumprimento ao disposto na alínea n) do n.º 1 do art.º 132.º do CCP, o critério de adjudicação da presente aquisição de bens é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de melhor relação preço-qualidade, densificado nos seguintes fatores elementares de avaliação das propostas relativos aos aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos e respetivos coeficientes de ponderação:

	FATORES E SUBFATORES	COEFICIENTES PONDERAÇÃO
A.	PREÇO	60%
B.	QUALIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA	40%

A classificação final de cada proposta resultará do somatório das pontuações parciais obtidas em cada fator, multiplicadas pelos valores dos respetivos coeficientes de ponderação.

2. AVALIAÇÃO DO FACTOR “PREÇO”

A escala de pontuação para a avaliação parcial do fator A. (Preço), que será entre 0 e 10, será atribuída pela aplicação da seguinte expressão matemática:

$$Pontuação_{(Proposta\ i)} = 10 - 2,5386892156 \times 10^{-24} \times V_i^5$$

em que:

Pontuação_(Proposta i) é a pontuação a atribuir à Proposta i no fator Preço, com um máximo de 10 pontos;

V_i é o valor da Proposta i.

Para a avaliação deste fator, serão analisados os documentos apresentados nas propostas dos Concorrentes constantes das alíneas b) e c) do n.º 4 do artigo 8.º do Programa do Procedimento.

3. AVALIAÇÃO DO FACTOR “QUALIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA”

A pontuação, relativa ao fator de apreciação “Qualidade técnica da proposta”, será determinada pela análise do teor do documento solicitado pelo artigo 8.º, n.º 4, alínea e) do Programa do Procedimento que inclui o detalhe apresentado na memória descrita. e nos termos do quadro abaixo:

Metodologia de avaliação da aquisição de bens:

Proposta de muito boa qualidade e com um nível excelente de detalhe dos equipamentos especificados no Caderno de Encargos, relativamente aos aspetos do fator em apreciação.	10
Proposta de boa qualidade e com um bom nível de detalhe dos equipamentos especificados no Caderno de Encargos, relativamente aos aspetos do fator em apreciação	8
Proposta de qualidade satisfatória e com um nível aceitável de detalhe dos equipamentos especificados no Caderno de Encargos, relativamente aos aspetos do fator em apreciação	6
Proposta de qualidade fraca e com um nível mediano de detalhe dos equipamentos especificados no Caderno de Encargos, relativamente aos aspetos do fator em apreciação	4
Proposta de muito fraca qualidade que não satisfaz o especificado no Caderno de Encargos, relativamente aos aspetos do fator em apreciação	2
Proposta de sem qualidade , não evidenciando qualquer garantia de satisfazer o Caderno de Encargos, relativamente aos aspetos do fator em apreciação	0

ANEXO VI

Declaração de Aceitação de Código de Conduta para Fornecedores

(a que se refere a alínea e) do n.º 4 do artigo 8.º do Programa do Procedimento)

..... [identificação da firma ou do agrupamento], com sede em [morada],
contribuinte n.º, representada por [cargo e nome], assume o compromisso
de cumprir e fazer cumprir o Código de Conduta para Fornecedores (COD.3), declarando que no âmbito
da sua atividade e em cumprimento da legislação nacional:

- a) Não utiliza qualquer forma de trabalho infantil;
- b) Não utiliza qualquer forma de trabalho forçado;
- c) Proporciona um ambiente de trabalho seguro e saudável e toma as medidas adequadas para prevenir acidentes, incidentes e danos à saúde dos seus trabalhadores;
- d) Não coloca qualquer objeção à associação dos trabalhadores, a sindicatos ou à possibilidade de associação coletiva;
- e) Não realiza qualquer tipo de discriminação, direta ou indireta, baseada na ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical, não interferindo no exercício dos direitos, que lhe estão associados;
- f) Não permite comportamentos que se revistam de carácter coercivo, ameaçador, abusivo ou exploratório;
- g) Não realiza qualquer tipo de punição corporal, mental ou coerção física ou verbal;
- h) Cumpre com as leis aplicáveis sobre o horário de trabalho e cumpre o pagamento de horas extraordinárias;
- i) Assegura que a composição dos salários e benefícios seja detalhada e clara para os trabalhadores.
- j) Compromete-se a colaborar nas atividades de monitorização que a Águas do Algarve venha a promover, no âmbito do seu sistema de responsabilidade empresarial, junto da (empresa);
- k) Promove as ações de reparação e ações corretivas para tratar quaisquer não conformidades que coloquem em causa os requisitos da norma SA 8000, identificadas no âmbito da monitorização referida no n.º j);
- l) Informa a Águas do Algarve de quais são os fornecedores ou subcontratados que estão a prestar serviço ou fornecer qualquer material ou equipamento, no âmbito do Contrato, sempre que solicitado;

m) Informa os seus fornecedores e subcontratados do conteúdo desta declaração.

Mais declara, a veracidade dos elementos acima descritos, subscritos por esta empresa.

(Localidade), (dia) de (mês) de (ano)

Assinatura(s)

ANEXO VII

Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º I do artigo 20.º do Programa do Procedimento)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (¹) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de concurso público para a **“Aquisição de Equipamento de Laboratório – Sistema de Cromatografia Iónica”** declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (²) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º I do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (³)] os documentos comprovativos de que a sua representada (⁴) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º I do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (⁵)].

(¹) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(²) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(³) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(⁴) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(⁵) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º